

“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro e incentivo ao agricultor que perder ou tiver danos na sua produção agrícola”

Art. 1º - Fica obrigado o Governo Federal a conceder auxílio financeiro e incentivo ao agricultor que perder ou tiver danos em sua produção agrícola conforme discriminado abaixo:

I – isenção do pagamento de Impostos por 5 anos.

II – auxílio para pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da perda ou danos sofridos na produção agrícola.

Art. 2º - Os agricultores beneficiados por esta lei serão fiscalizados pelo Ministério da Agricultura.

Art. 3º - O interessado em receber auxílio financeiro e incentivo, deverá encaminhar solicitação ao Ministério da Agricultura, acompanhado de histórico da propriedade e cronograma da produção agrícola para análise prévia acerca da viabilidade e conveniência da concessão.

Parágrafo único - Após a aprovação prévia do Ministério da Agricultura, o interessado deverá providenciar a documentação necessária solicitada pelo órgão responsável.

Art. 4º - Recebida a documentação necessária, o Ministério da Agricultura encaminhará a solicitação aos setores competentes para a verificação do atendimento das exigências formais

Parágrafo único- Após a verificação pelos setores competentes, o pedido será encaminhado ao Ministério da Agricultura que opinará fundamentadamente sobre a conveniência ou não da concessão de auxílio e incentivo.

Art. 5º - Após o cumprimento das exigências formais e havendo parecer favorável do Ministério da Agricultura em referência, o auxílio e o incentivo serão avaliados e em seguida será encaminhado projeto de lei ao Congresso Nacional autorizando a concessão e estabelecendo as condições da mesma.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei ora apresentado consiste na concessão de auxílio financeiro e incentivo aos agricultores que perderam ou tiveram danos na sua produção agrícola. Nada mais do que proteger dos riscos causados por adversidades climáticas. E imprescindível para o agricultor recuperar o capital investido em sua lavoura ou empreendimento. O Programa de concessão de auxílio e incentivo aos agricultores que perderam ou tiveram danos na sua produção agrícola oferece ao agricultor a oportunidade de segurar sua produção, por meio de auxílio financeiro que reduza os custos por ele sofridos.

A concessão de auxílio financeiro ou incentivo concedido pelo Ministério da Agricultura pode ser pleiteada por qualquer pessoa física ou jurídica.

Com o presente projeto, esperamos fixar uma política razoável, em que o Governo vai organizar e dar rumos para a nossa agricultura possibilitando ao homem do campo uma maior facilidade para negociação dos financiamentos junto às instituições financeiras interessadas em participar do Programa, ao mesmo tempo em que oferecendo condições mais condizentes com a economia rural para aquisição de implementos e insumos, bem como garantia de preços e de comercialização do produto na época da safra, possa dar mais tranquilidade ao produtor, que agora segurada a sua lavoura, sabe que não está mais inteiramente dependente das condições climáticas, não está mais sozinho em luta insana, não está entregue à sanha dos exploradores, mas está certo que o seu pedaço de chão é de fato, fonte perene de garantia de sua sobrevivência soberana, e não mais precisa apelar apenas para a sorte, que significa hoje tão só,

empatar, não ter prejuízos. E com isso certamente, poderá ele investir, mais e sem medo, na preservação e conservação do seu chão e do meio ambiente que o envolve, porque essa ação não será mais um simples gasto onerando a sua economia, mas se transformará em investimento, sempre crescente, para a melhoria da sua produção.

Esta é a realidade da nossa agricultura. Espero e apelo para a sensibilidade de Vossas Excelências, fazendo aprovar o presente projeto, e dar o voto de crédito e de gratidão pelo muito que já tem feito por todo o Brasil, o nosso agricultor, eterno bandeirante da agricultura brasileira.